



CONTRATO N.º 20196430337

Para execução da empreitada, de **"SFP ÉVORA – Conversão de sala de formação em sala de formação prática de serralharia"** adjudicada por despacho do Sr. Delegado Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), de 09/08/2019 à firma **Famaconcret, Lda.**, pela quantia de **€54 029,99 (cinquenta e quatro mil e vinte e nove euros e noventa e nove cêntimos)** a acrescentar o IVA.-----

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois mil e dezanove, no Serviço de Formação Profissional de Évora do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P., na Rua do Centro de Formação Profissional, n.º 4, 7000-6180 Évora, estando presentes, como outorgantes: -----

PRIMEIRO: Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), pessoa coletiva de direito público n.º 501442600, devidamente representado, neste ato, por:-----

Mestre Arnaldo Pereira Gonçalves Frade, titular do cartão do cidadão n.º _____ nomeado por despacho do Secretário de Estado do Emprego e constante do DR n.º 8513/2017 de 5 de setembro de 2017 e publicado no DRE n.º 188 de 28 de setembro de 2017, com poderes bastantes para este ato.-----

SEGUNDO: Luis Manuel Azevedo Pereira da Silva, portador do cartão de cidadão n.º (

_____) _____, pessoa cuja identidade foi legalmente reconhecida com poderes bastantes para, neste acto, representar a firma Famaconcret, Lda, pessoa colectiva n.º 506429008, com sede na Rua Remigio Costa n.º 212, Pavilhão 9, 4760-042 Vila Nova de Famalicão, e possuidora do Alvará de Construção n.º 48289-PUB, emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos do Imobiliário e da Construção, I.P.-----

é livremente celebrado o presente contrato de execução da empreitada, objecto de consulta prévia, cuja celebração e despesa foram autorizadas em 16/07/019 e a respectiva minuta aprovada por despacho do Senhor Delegado Regional do Alentejo do Instituto do Emprego e Formação Profissional, IP (IEFP, IP), de 09/08/2019, o qual se rege pelos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:-----

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

O presente contrato tem por objeto a execução de todos os trabalhos que integram a empreitada **" SFP ÉVORA – Conversão de sala de formação em sala de formação prática de serralharia "**, sito na rua do Centro de Formação Profissional, 4, 7000-618 Évora, proposta da adjudicatária e demais documentos sob a referência 20196430722, e que dele fazem parte integrante para todos os efeitos.-----

CLÁUSULA SEGUNDA

(Condições de Execução)

Nos termos do presente contrato o segundo outorgante obriga-se a executar em perfeitas condições e nos prazos estipulados os trabalhos que integram a empreitada definida na cláusula anterior.-----



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CLÁUSULA TERCEIRA

(Consignação)

A consignação dos trabalhos será efectuada em ato único, nos termos do Artigo 359.º do CCP. -----

CLÁUSULA QUARTA

(Prazo de Execução)

Os trabalhos constantes do presente contrato, deverão ter início a partir da data do auto de consignação e estar concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da mesma data.-----

CLÁUSULA QUINTA

(Prazos de Garantia)

Os prazos de garantia dos trabalhos que integram a empreitada a que respeita o presente contrato, contados a partir das datas das respetivas receções provisórias, são de:-----

- 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;-----
- 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;-----
- 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afectos à obra, mas dela autonomizáveis.-----

CLÁUSULA SEXTA

(Pessoal Utilizado)

O pessoal utilizado na execução dos trabalhos a que respeita este contrato está sujeito à legislação em vigor quanto a horário de trabalho e salários mínimos, sendo da exclusiva responsabilidade do segundo outorgante todas as infrações a essa legislação.-----

CLÁUSULA SÉTIMA

(Assistência ao Pessoal)

A assistência ao pessoal, em serviço da obra, vítima de qualquer acidente ou doença profissional ocorrido na execução dos trabalhos é da exclusiva obrigação e responsabilidade do segundo outorgante assim como os prejuízos de qualquer natureza causados a terceiros.-----

CLÁUSULA OITAVA

(Encargos Sociais e Licenças)

O segundo outorgante obriga-se a efetuar por sua conta, o pagamento dos encargos devidos à Segurança Social, taxas e licenças necessárias à execução da obra, encargos sociais e prémios de seguro contra acidentes de trabalho em relação a todo o pessoal de serviço na obra.-----

CLÁUSULA NONA

(Valor da Empreitada)

O encargo total desta empreitada é de de €54 029,99 (cinquenta e quatro mil e vinte nove euros e noventa e nove cêntimos), acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado, a despesa é suportada pelo Orçamento do IEFP na rubrica D513205D070103B, a que corresponde o compromisso nº20193000881274, datado de 05/08/2019 (de acordo com o artº 9º da Lei n.º 8/2012, de 21 de Janeiro), sendo os pagamentos ao segundo outorgante efetuados no prazo máximo legalmente estabelecido,



contado sobre a data da fatura emitida após elaboração dos autos mensais de medição previstos no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA

(Penalidades)

As penalidades por violação dos prazos contratuais serão aplicadas de acordo com o indicado no Caderno de Encargos.-----

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Foro Escolhido)

Os outorgantes elegem por acordo o competente Foro de Lisboa, para dirimir quaisquer litígios emergentes do presente contrato de empreitada com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas cláusulas e condições de que tem inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obriga.-----

Neste ato foram presentes os documentos seguintes:-----

- a) Não é exigida a prestação de caução prévia à celebração do contrato, nos termos do n.º2 do art.º88 do CCP, sendo posteriormente feita a retenção do mesmo montante nos pagamentos a realizar;-----
- b) Certidão da Conservatória de Registo Comercial provando existência jurídica da representada do segundo outorgante e a legitimidade de representação deste;-----
- c) Documento comprovativo da situação tributária regularizada, passada nos termos previstos no nº1 do artº 3º do DL nº 236/95, de 13/09/95;-----
- d) Certidão do Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social, mostrando que a situação contributiva se encontra regularizada;-----

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Gestor do Contrato)

O gestor do contrato do primeiro outorgante é:-----

O presente contrato está escrito em três páginas de papel branco com o timbre do IEFP, IP, sendo rubricadas pelos outorgantes, assim como os demais documentos que o integram.-----

E por assim terem acordado vão assinar.-----

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE

204 (999)